



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamarí

1

Quarta-feira • 22 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 655

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamarí publica:

- **Aviso do Edital de Licitação Nº 005-2020 do Pregão Presencial Nº PP-005-2020** – Objeto: Contratação de Empresa Especializada do Ramo de Prestação de Serviços na Confecção de Fardamento Para Atender as Necessidades da Secretaria de Educação Deste Município, Para o Exercício de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Pallomma Emmanuela Uzeda Tavares Antas / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Itamarí - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LSJKY1KF+IRGK4RI1TKXPQ

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005-2020.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA-017-2020.
AVISO**

O Pregoeiro do Município de ITAMARI/BA; comunica aos interessados que fará realizar no dia 04 de Fevereiro de 2020, às 10h30min, no Prédio da Prefeitura, situada na Rua Juvenal Costa, 940 – Alto da Independência, CEP: 45.455-000, nesta Cidade, na modalidade Pregão presencial, menor Preço por Lote, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** Conforme especificações, quantidades e condições no Anexo I – Termo de referência; quando serão recebidas as propostas e documentos de habilitação nos termos do edital e seus anexos, que será publicado no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação e na íntegra no site Oficial do Município www.itamari.ba.io.org.br, por exigência do art. 4º, IV, da Lei nº. 10.520/2002, ficando os interessados cientificados que todos os atos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no citado site, link, imprensa oficial. A data e horário de atendimento para esclarecimentos é de Segunda Feira a Sexta Feira das 10:00 ao 12:00 hs, Até dia 31 de Janeiro de 2020 - Valmiro Rodrigues Oliveira Pregoeiro Oficial Do Município.

Itamari/BA, 22 De Janeiro De 2020.

Valmiro Rodrigues Oliveira
Pregoeiro

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005-2020.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA-017-2020.

I. Regência Legal LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006	
II. Órgão Interessado SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	
III. Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005-2020	IV. Processo Administrativo nº PA-017-2020
V. Tipo de Licitação Menor Preço Global	VI. Forma de Entrega Entrega de acordo solicitação desta Prefeitura
VII. Critério de Julgamento Menor Preço Global	
VIII. Objeto Constitui objeto desta licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO. PARA O EXERCICIO DE 2020. Conforme especificações, quantidades e condições no Anexo I – Termo de referência.	
IX. Local e Data do Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da Abertura dos envelopes: DATA: 04/02/2020 HORA: 10:30 horas LOCAL: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA	
IX. Dotação orçamentária: vide item 3 do edital	
XI. Prazo de Entrega VERIFICAR ITEM VI	XII. Capital Social Integralizado R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
XII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, diariamente, das 10:00 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI – Ba.	
Presidente da COPEL: 22/01/2020 VALMIRO RODRIGUES OLIVEIRA PRESIDENTE Portaria nº. 001/2020, de 02 de Janeiro de 2020.	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005-2020.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA-017-2020.

1. DO PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA;** através da COPEL (Comissão Permanente de Licitação) designada pela Portaria nº. 001/2019 de 02 de Janeiro de 2019, instalados na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com sede à Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, ITAMARI – BA. Que torna Público o Processo de Licitação por **PREGÃO PRESENCIAL**, em regime de **menor preço global**, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e nº 10.520 de 17.07.2002, demais normas aplicada à matéria.
- 1.2** Para recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”. Fica desde já determinado o **dia 04 De Fevereiro De 2020, às 10:30 hrs;** devendo ser entregues no endereço acima mencionado.

2. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA MUNICÍPIO. PARA O EXERCICIO DE 2020. Conforme especificações, quantidades e condições no Anexo I – Termo de referência.

2.2 Os produtos resultantes desta licitação deverão, obrigatoriamente, serem entregues de acordo com o pedido expedido pelo Chefe do Departamento de Compras, sob pena de a proponente vencedora incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado pelo concorrente vencedor.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

1. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.012 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01
2. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.018 – Desenv. da Educ. Básica e de Val. dos Prof. do Magistério 40%
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

3. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.020 – Gestão dos Demais Programas do FNDE – PDDE/EJA E OUTROS
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15
4. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.021 – Gestão das Ações do Recursos da Salário Educação - QSE
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto.

4.2. Não será admitida a participação desta Licitação empresas em consórcio, que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta. Ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itamari - BA e Empresas que possuam, entre seus sócios, servidor ou agente político do órgão aqui licitante.

5 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123/2006.

6 – CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

6.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeiro ou Equipe de Apoio que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de credencial (Procuração) conforme **modelo do Anexo V**, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Conhecimento, atendimento e aceitação das condições do presente Edital** previstas neste edital, **Anexo II**, e os envelopes da proposta de preços e dos documentos de habilitação, não sendo mais aceitas novas propostas.

6.4. Caso a licitante deixe de apresentar a **Declaração de Conhecimento, atendimento e aceitação das condições do presente Edital** previstas neste edital, **Anexo II**; e o representante deste presente a sessão não disponha de poderes para firmá-la na própria sessão, a Empresa será excluída do certame, devendo ser devolvidos os seus envelopes 01 e 02.

6.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

6.6. Após, serão abertos os envelopes de propostas de preços "A" das empresas, e verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.7. Será então, selecionada pela Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente a de menor preço.

6.8. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes as que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o Máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.9. As licitantes selecionadas na forma dos itens 6.6 e 6.7. Será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.10. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

6.11. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado pelo Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

6.12. Caso o representante da empresa não atenda prontamente a convocação da Pregoeiro para oferta do lance verbal, será considerado que desistiu da disputa de preços, sendo imediatamente convocada à próxima licitante classificada

6.13. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço por lote.

6.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.

6.15. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.16. Encerrada a etapa de lances, caso o menor preço tiver sido ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha declarado sua situação como tal, conforme modelo em Anexo VI e Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte esteja com alguma restrição quanto à documentação relativa à regularidade fiscal, deverá ressaltar esta circunstância na declaração de habilitação.

6.17. Caso a vencedora seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de participante, a mesma não será inabilitada de imediato, nos termos do que preconiza a Lei Complementar nº. 123/06, a esta será concedida o prazo de dois dias úteis para regularização das pendências verificadas, sendo que, a ausência da regularização no prazo ora assinalado implicará na decadência do seu direito de ser contratada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar a contratação, ou revogar a licitação.

6.18. Caso o licitante classificado em primeiro lugar seja inabilitado, a Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

6.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese de suas razões, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis

6.20. Em caso de recurso, ficam os demais licitantes, DESDE LOGO INTIMADOS a apresentar as contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

6.21. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

6.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

7.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, com indicação dos elementos constantes dos itens III e VIII deste Edital, além da Razão Social da empresa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA
ENDEREÇO: RUA JUVENAL COSTA, 940, ALTO DA INDEPENDÊNCIA, ITAMARI – BA.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005-2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

7.2. O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, em consonância com o modelo do **Anexo I**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

7.3. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

7.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada. Como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

7.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

7.6. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.7. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

7.8 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis. Assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.10. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

7.11 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

8 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

8.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo. Que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação (modelo abaixo), podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA
ENDEREÇO: RUA JUVENAL COSTA, 940, ALTO DA INDEPENDÊNCIA, ITAMARI – BA.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005-2020.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECCÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Na habilitação exigir-se-á das interessadas:

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

8.2. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos. Cópia CPF e RG dos sócios. O valor do Capital Social Integralizado Mínimo Necessário será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

8.3. REGULARIDADE FISCAL

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **(CNPJ)**;
- b. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- c. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- d. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**;
- e. Certidão de regularidade de débito para com a Receita Federal (Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional **(Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União)**;
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**;
- g. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- h. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal. Será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- i. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1o deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado ao Presidente da Comissão de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

- a. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes apresentarão, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um sócio-gerente, e do contador responsável através do selo com aposição do Selo "DHP", com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados;
- b. Comprovação de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 03 % (três por cento) do valor da proposta que a licitante apresentará.
- c. Certidão Negativa de recuperação judicial, falências e concordatas. Expedida pelo distribuidor da Comarca de sua sede; se o licitante não for sediado na Comarca de Gandú - Bahia, a certidão deverá vir acompanhada de atestado (certidão/declaração) da autoridade judiciária competente, relacionando o distribuidor, na Comarca da sua sede, tenha atribuição para expedir certidões negativas de recuperação judicial, falências e concordatas;
- d. Certidão Negativa de títulos e protestos.

8.5A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados (mais de um) os mais expressivos serviços realizados, concluídos ou em execução, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Em caso de comprovação através de empresa privada, é obrigatória a apresentação de cópias autenticadas das notas fiscais correspondentes e no caso de empresa pública, é obrigatória a apresentação de cópia autenticada do contrato correspondente,
- c) Alvará de Licença e Funcionamento, ano 2020;
- d) **DECLARAÇÃO** única, em papel timbrado e assinado por um de seus sócios responsáveis, com firma reconhecida deste, constando:

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

10



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

- 1) Que aceita as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
 - 2) Que executará o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA;
 - 3) Que obedecerá às ordens expedidas pela PREFEITURA, durante a execução do contrato;
 - 4) Que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA.
- e) Declaração sob penas da lei DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA SUA HABILITAÇÃO;
- f) Apresentar **Declaração** de que dispõe de estrutura técnica, física, financeira, equipamentos de reserva e corpo técnico para executar os serviços.
- g) O(s) documento(s) exigido(s) para essa habilitação deverá (ao) ser (em) apresentado(s) em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão.

9. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo III**.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão;

11. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

11.1 O prazo de entrega dos Produtos licitados serão a partir da homologação do processo, respeitados os prazos determinados em cláusula contratual;

11.2 Os objetos licitados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de ITAMARI. Os quais serão recebidos e conferidos pelo servidor designado da própria.

12. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

12.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

- a. Não obedecerem às condições estabelecidas neste Pregão Presencial e especificações contidas no edital;
- b. Estipularem faturamento mínimo;
- c. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos. Poderá o Pregoeiro nesta hipótese, solicitar justificativa para avaliação, através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com o de mercado;
- d. Tenham evidentes erros de impressão de que inviabilizem as propostas;

12.2. Serão classificadas as Propostas que:

- a. As Propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão, que fará a classificação pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto licitado, orientando-se pelo tipo de licitação de **menor preço global**, e aos requisitos contidos no Anexo I em consonância com o Anexo II do Pregão Presencial, cujos preços forem compatíveis com os de mercado;
- b. Examinada a Proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá a Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- c. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Artigo 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, conforme Artigo 44, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A Administração fará a adjudicação da empresa licitante vencedora;

13.2. Adjudicado o objeto, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, encaminhará os autos ao Consultor Jurídico para fins de deliberação quanto a homologação da licitação.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

Propostas;

14.2. Caberá o Senhor Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, após a correção da falha apontada.

14.4 As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, o Pregoeiro, por intermédio da Equipe de Apoio, no endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital.

15. CONTRATAÇÃO

15.1 O adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato, **no prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

15.2 Como condições para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

15.3 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

15.4 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo VII** deste Edital.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, Certidões Negativas quanto a regularidade fiscal e depois de atestado pelo Contratante o recebimento dos produtos e serviços.

16.2 Não serão permitidas previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

17. DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

13



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

17.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar; nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

18. SANÇÕES

18.1 A recusa em assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- d) multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

18.2 A Administração se reserva no direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

18.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. RESCISÃO

19.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8666/93.

19.2 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

cabem, à Contratada, direito a qualquer indenização.

20. DO REAJUSTE CONTRATUAL

20.1 O Setor de Compras poderá, a qualquer tempo, rever os preços dos produtos e serviços, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da contratada, por solicitação motivada da interessada ao Executivo Municipal de Itamari Bahia.

20.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

21. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

21.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

21.2 A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.2 Os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

22.3 A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.4 A Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

22.5 No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

22.6 Acompanham este edital:

- a. Anexo I – Termo de referencia - Especificação dos Itens solicitados ÍTEM 01,
- b. Anexo II – Minuta de Declaração de conhecimento, atendimento e aceitação das condições do presente Edital;
- c. Anexo III - Declaração de inexistência de menor no quadro da empresa.
- d. Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- e. Anexo V – Minuta de procuração para atendimento de atos concernentes ao procedimento licitatório;
- f. Anexo VI – Minuta de Contrato de Fornecimento;
- g. Anexo VII – Minuta de Protocolo de

22.7 O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

22.8 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

22.9 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital ficam eleito o Foro de Gandu, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 8.666/93.

ITAMARI– BA. 22 De Janeiro De 2020.

VALMIRO RODRIGUES OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COPEL

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

16



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA-017-2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Nº	DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONFECÇÃO DE FARDAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Quant. (Und.)	Valor Unitário	Valor Global
1	Camisa branca, tipo polo, contendo o nome e o tipo sanguíneo do aluno, o ano que cursa, o distintivo da UEMC e o brasão do município, tendo a borda das mangas e gola na tonalidade azul, conforme disposto em regulamentação. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. Arte (anexo). Nos tamanhos P, M, G	1000		
2	Calça em tacetel azul com duas listas laterais na cor vermelha. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. Arte (anexo). Nos tamanhos P, M, G	700		
3	Saia em tacetel azul com duas listas laterais na cor vermelha. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. Arte (anexo).	300		
4	Saia longa (para alunas adventistas) em tacetel azul com duas listas laterais na cor vermelha. A tonalidade das cores deve seguir o padrão da Bandeira do Estado da Bahia. Arte (anexo).	100		
5	Tênis na cor preta	1000		
6	Meias na cor preta	1000		
7	Boné na cor azul com o distintivo da UEMC e o brasão do município.	1000		
8	Camiseta branca com o nome do aluno, tipo sanguíneo e o brasão da UEMC para as atividades de educação física	1000		
9	Bermuda em tacetel na cor azul	700		
10	Camiseta branca, tipo polo, com o brasão da UEMC e o brasão do município para os funcionários da escola (Direção, Agente administrativo, Agente de portaria e Agente de serviço gerais. Nos tamanhos P, M, G e GG	15		
11	Camiseta branca com a logomarca da escola para os alunos da Educação Infantil. Tamanho P, M, G	500		
12	Camiseta branca com a logomarca da escola para os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano). Nos tamanhos P, M, G, GG	800		
13	Camiseta branca com a logomarca da escola para os alunos da EJA. Nos tamanhos P, M, G e GG	300		
Valor global do R\$				

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

17



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

Parágrafo único – As quantidades são estimadas em função de possíveis necessidades, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

Validade desta Proposta: 60 (sessenta) dias;

Nos preços acima já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas que impliquem ou venham a implicar no cumprimento da presente Proposta de Preços.

Banco:Agencia:C/Corrente:

ITAMARI/BA. XX DE XXXXXXX DE 2020.

EMPRESA:
CNPJ/CPF:
CARIMBO

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

18



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005-2020.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA-017-2020.

ANEXO II
MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ATENDIMENTO
E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____ (*nome e qualificação e endereço da empresa*) _____, participante do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005-2020** menor valor global, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** Vêm através desta, declarar que tem total conhecimento, atende plenamente e aceita integralmente todas as condições constantes no referido Edital de Licitação.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

Nome, qualificação do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005-2020.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA-017-2020.

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____ (nome e qualificação e endereço da empresa) _____, participante do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-005-2020** menor valor global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** Promovido pela Prefeitura Municipal de Itamari - BA vem através desta, declarar que não possui menor de 18 (dezoito) anos de idade em seu quadro de funcionários; em trabalhos perigosos; noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

Nome, qualificação do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

20



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005-2020.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA-017-2020.

ANEXO V

MINUTA DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

A empresa _____ (*nome e qualificação e endereço da empresa*) _____, participante do Processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL de nº. **PP-005-2020** menor valor global, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.** Neste ato representada pelo Sr. _____ (*nome e qualificação do representante legal da empresa*) _____, na qualidade de _____ (*função que o representante ocupa na empresa*) _____, conforme _____ (*documentos que dá poderes para o representante nomear Procurador*) _____, nomeia como seu Procurador o portador desta, Sr. _____ (*nome, qualificação e endereço do Procurador*) _____, para o fim específico de representar a empresa junto ao Município de Itamari (BA), na Sessão pública da licitação PREGÃO PRESENCIAL acima identificado e demais procedimentos correlatos, podendo dito Procurador assinar documentos, apresentar recursos e desistir deles, apresentar Propostas de Preços escritas e lances verbais, apresentar razões e contra-razões, negociar, firmar compromissos, dar ciência e concordância em negociações, tomar decisões, assinar contratos, podendo, enfim, tudo praticar em nome do outorgante, para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Nome, qualificação do representante legal da empresa
Assinatura do representante legal da empresa

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005-2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005-2020.
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: PA-017-2020.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO N.º ___/2020.

“CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA E A EMPRESA XXXXXXXX, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CRIAÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, DESTINADOS AS SECRETARIAS: EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTE MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BAHIA. Aqui denominada contratante, representada neste ato pela Senhora Prefeita Municipal a Sra. **PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS**, Prefeita Municipal, portadora da carteira de Identidade RG **01.866.810-03**, emitida pela SSP/BA e CPF **328.137.165-53**, residente e domiciliada na Avenida Liberdade, 10 – centro – ITAMARI-BA., e da Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Localizada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e registrada sob CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** neste ato representado (a) pelo Sr (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, estão de acordo com as seguintes cláusulas e condições seguintes:

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

23



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

1. DO OBJETO:

A contratante, utilizando suas prerrogativas legais do art. 54, § 1º, Da Lei Federal 8.666/93 E As Demais Disposições Aplicáveis, contrata a pessoa Jurídica, acima qualificada para presta os serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI-BAHIA o seguinte: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020. Conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico) do Edital de Licitação PP-005-2020, Processo Administrativo PA-017-2020.**

Parágrafo único – As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

3. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$** ()

§ Único - Para efeito de atendimento do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar nº 101/00 os valores referentes aos serviços caracterizados de terceirização de mão-de-obra que se refere à substituição de servidores e empregados públicos contabilizados como Outras Despesas de pessoal são os abaixo discriminados:

Despesa com Pessoal: 60 % R\$
Despesa com Insumos: 40 % R\$

I - Conforme Art. 55, inc. XIII da Lei de Licitações - Lei 8666/93. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II - Devendo o pagamento ser efetuado mediante Processos de Pagamentos com as devidas Notas Fiscais dos serviços de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL PP-005-2020, com suas respectivas certidões referentes à regularidade fiscal atualizadas, atestadas e visadas pela Diretoria de Compras desta Prefeitura, comprovando a realização da aquisição dos serviços. Através de crédito em conta corrente, no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir da apresentação dos documentos aqui explicitados. O recibo comprovante da execução deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, para emissão de empenho.

III - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

24



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dia que a do vencimento, por meio de depósito bancário em conta-corrente, já descontados impostos que incidirem sobre o valor.

BANCO: AGENCIA: CONTA:

3.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

1. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.012 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01
2. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.018 – Desenv. da Educ. Básica e de Val. dos Prof. do Magistério 40%
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 19
3. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.020 – Gestão dos Demais Programas do FNDE – PDDE/EJA E OUTROS
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15
4. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.021 – Gestão das Ações do Recursos da Salário Educação - QSE
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15

4. FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreiteira por Preços Unitários.

4.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

4.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição dos serviços em desacordo com as especificações da licitação e disposição deste Contrato.

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

25



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. a) O presente instrumento tem vigência de **00/00/2020 até 31/12/2020**, a contar da ordem de início, podendo ser prorrogado conforme o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.2 - b) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitações, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

- a)** Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste Contrato inclusive no **anexo I** do Edital.
- b)** Arcar com todas as despesas e custos seja referentes a transporte, combustíveis, substituições de peças, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;
- c)** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo físico e material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e)** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos produtos a serem fornecidos;
- f)** Permitir que os prepostos do Contratante, especialmente designados, acompanhem todas as etapas do fornecimento dos materiais, para os fins previstos neste contrato;
- g)** Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitações, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei 8.666/93;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se à:

- a)** Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do contrato;
- b)** Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
- c)** Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d)** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 81, §1º da Lei 8.666/93.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e à ampla defesa em processo administrativo aplicar as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CONTRATADA, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

8.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I – 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato ao dia, até o trigésimo dia de atraso, no caso da Licitante deixar de prestar os serviços;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do contrato ao dia de atraso, no caso da Licitante deixar de prestar os serviços licitados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

9. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito e qualquer indenização.

11 . DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. O preço estabelecido será fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;

11.2.1. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2.2. Os preços unitários poderão ser reajustados mediante comprovação de aumento de preços, tomando por base os valores/custos embutidos no preço total de cada item, (Transporte, Mão de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

Obra, Peças e materiais).

11.2.3. Os reajustes solicitados, tanto para menos como para mais, serão analisados pela Secretaria de Administração e setor de Compras da Prefeitura, que ficará responsável em elaborar o Processo Administrativo com os respectivos cálculos, planilhas e pesquisa de mercado, que comprovem a legalidade dos reajustes.

12. COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13. CONDIÇÕES GERAIS

a) Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

b) A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da comarca de Gandu- Estado Da Bahia, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

E, por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente Contrato ao 00 dia do mês de XXXXXXXX de 2020, na presença da testemunhas abaixo assinadas, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, sendo todas as folhas rubricadas e devidamente assinadas, Destas vias, duas se destinam à Contratante e uma à Contratada.

PALLOMA EMMANUELA UZEDA T. ANTAS
- Prefeita Municipal -

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- CNPJ:XXXXXXXXXX
- Contratado -

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

PARECER JURÍDICO	PUBLICAÇÃO
<p>Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.</p> <p>ITAMARI - BA,</p> <p>_____ DR. VICTOR ZACARIAS DE SOUZA SOBRINHO ASSESSOR JURIDICO OAB/BA: 27.140</p>	<p>Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA. Publica o presente instrumento no mural desta PREFEITURA MUNICIPAL e no Diário Oficial (www.itamari.ba.io.gov.br) para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.</p> <p>ITAMARI - BA,</p> <p>_____ GEILZA SOUZA DOS SANTOS ASSISTENTE DE FINANÇAS</p>

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

28



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º. ___/2020.

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RESUMO DO OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. PARA O EXERCÍCIO DE 2020. Conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência/Projeto Básico) do Edital de Licitação PP-005-2020, Processo Administrativo PA-017-2020.

CRÉDITO DA DESPESA :

1. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.012 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 01
2. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.018 – Desenv. da Educ. Básica e de Val. dos Prof. do Magistério 40%
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 19
3. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.020 – Gestão dos Demais Programas do FNDE – PDDE/EJA E OUTROS
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15
4. UNIDADE: 02.04.10 – SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Proj./Ativ: 2.021 – Gestão das Ações do Recursos da Salário Educação - QSE
Elemento: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 15

Valor Total do Contrato : xxxxxxxx

Vigência do Contrato : De xxxxxxxx Ate 31/12/2020

Assina Pelo Contratante: PALLOMMA EMMANUELA UZEDA TAVARES ANTAS

Empresa Contratada : xxxxxxxx

Assina Pela Contratada : xxxxxxxx

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

29



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

CRENCIAMENTO

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

PROPOSTA COMERCIAL

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

31



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

REGULARIDADE FISCAL

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

32



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

HABILITAÇÃO JURIDICA

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

34



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
C.N.P.J.: 13.753.959/0001-40
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA
FINANCEIRA

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
CEP: 45.455-020
TEL: (73) 3532-1030

35